



PROJETO DE LEI Nº 781 de 30 de Novembro de 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 12 / 2021
[Signature]
1º Secretário

Dá denominação ao próprio público
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO NAVARINI** a Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Oriun, qd 04, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu-GO.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.773, de 17 de maio de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

[Signature]
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar homenagem ao ex-vereador, liderança política, Marcos Antônio Navarini, que infelizmente faleceu no dia 27 de novembro deste ano, aos 43 anos.

Marcos Antônio Navarini, nasceu em 07 de novembro de 1978, em Serranópolis, na região sudoeste de Goiás. Ele foi candidato a vice-prefeito em Chapadão do Céu nas Eleições 2020 e já foi vereador por quatro mandatos na cidade. Prestou inúmeros serviços à população.

E, diante das relevantes atividades realizadas que é merecida esta homenagem, esperando-se, portanto, a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.


LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021009016

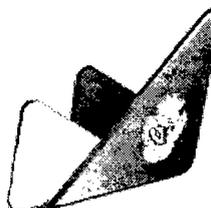


Data Autuação: 01/12/2021
Projeto : 781 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. (ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO NAVARINI, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO).



2021009016



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 781 de 30 de Novembro de 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 05 / 12 / 2021

[Handwritten Signature]
1º Secretário

Dá denominação ao próprio público
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO NAVARINI** a Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Oriun, qd 04, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu-GO.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.773, de 17 de maio de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

[Handwritten Signature]
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa prestar homenagem ao ex-vereador, liderança política, Marcos Antônio Navarini, que infelizmente faleceu no dia 27 de novembro deste ano, aos 43 anos.

Marcos Antônio Navarini, nasceu em 07 de novembro de 1978, em Serranópolis, na região sudoeste de Goiás. Ele foi candidato a vice-prefeito em Chapadão do Céu nas Eleições 2020 e já foi vereador por quatro mandatos na cidade. Prestou inúmeros serviços á população.

E, diante das relevantes atividades realizadas que é merecida esta homenagem, esperando-se, portanto, a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.


LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wilde Camarão

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 12 / 2021.

Presidente: _____



TERMO DE AVOCAMENTO

Por solicitação verbal do (a) ilustre Deputado(a) ...Lissauer Vianna... e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 22 de março de 2022.


PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO
SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) ...Lissauer Vianna...

SALA DAS COMISSÕES EM, 22 DE março DE 2022.



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Wilde Lombas

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 03 / 2022.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2021009016
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo Deputado Lissauer Vieira, com vistas a *denominar* ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO NAVARINI a Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Oriun, Qd. 04, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu-GO.

A justificativa menciona que o homenageado, ex-vereador e liderança política, faleceu no dia 27 de novembro de 2021, aos 43 anos, tendo sido vereador por quatro mandatos na cidade. Dessa forma, prestou inúmeros serviços à população.

Os autos foram avocados para esta **Comissão Mista**, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da Lei federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, aplicável à União. A Lei n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595, de 1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Por fim, a Lei n.º 7.308, de 07 de maio de 1971, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais, e que o nome não pode conter mais de três palavras,



devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado (se pessoa) e a justificativa da homenagem (se data ou fato).

No caso, a propositura em pauta atende aos sobreditos requisitos legais. Por tais razões, entendemos que não há impedimento constitucional ou legal para aprovação do projeto de lei em análise, que se mostra plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Ante o exposto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

Anexa, cópia da certidão de óbito do homenageado.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de março de 2022.

Deputado WILDE CAMBÃO
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MARCOS ANTONIO NAVARINI

CPF:

843 563 321-72

MATRÍCULA:

029330 01 55 2021 4 00002 161 0000387 10

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 43 ANOS
NATURALIDADE SERRANÓPOLIS - GO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 3568257-8121722-01/1705-671	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ELSEBIO NAVARINI E VANDIRA MARIA ROSSATO NAVARINI
RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM RUA JATOBÁ, 242, CENTRO, CHAPADÃO DO CÉU-GO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, às 02:00:00 horas

DIA	MÊS	ANO
27	11	2021

LOCAL DE FALECIMENTO

OUTROS TRILE PARKE HOTEL

CAUSA DA MORTE

TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO, QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA, FRATURA CULUNA CERVICAL C1-C2

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

CEMITERIO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO

DECLARANTE

ISAIAS NAVARINI

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

PAULO AUGUSTO A MACHADO, CRM. 5689

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

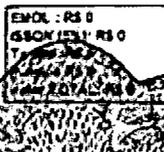
NÃO DEIXOU FILHOS (HEI LOUREN) A INVENTARIAR. NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONECTADO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG - Cartão de Identificação Municipal	3568257-8121722	01/02/1994	OUTROS	
CNH	02811806854	15/05/1999	DEPARTAMENTO DE	
CTPS	01095	23/12/2012	OUTROS	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	035627951056	GO	CHAPADÃO DO CÉU	GO
CEP Residencial	73675000		Grupo Sanguíneo	

* As anotações do cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

Cartório de registro civil de Pessoas Naturais de Chapadão do Céu
Oficial Designado: Celso Gusmão de Moura
Chapadão do Céu - GO
Av. Liberdade, Quadra 35, Lote 05, nº 216 Centro - CEP: 73675-000
Telefone: 84. 3634-2049 Email: rianetoschapeu@gmail.com



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Chapadão do Céu-GO - 01 de dezembro de 2021

Sandra Nascimento Fagundes

SANDRA NASCIMENTO FAGUNDES
Esc. Aut. OS 002/2021

Telefone nº: 02232-1201 3634-2049
Condição o selo em papel / selo. Inútil

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o parecer do Relator**
Favorável à Matéria.

Em 22 / 03 / 2022.



Processo N°. 202109016

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
1) ALYSSON LIMA (SDD)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉZAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PC)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (DEM)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

COMISSAO MISTA

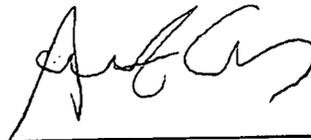
Dia: 22/03/2022 **Horário:** 17:00 **Local:** COMISSÃO
Início: null **Término:** **Presentes:** 17
Suspensão: 17:58
Reabertura: 17:58

Presentes

ALYSSON LIMA(SD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(PAT)	TITULAR
ANTONIO GOMIDE(PT)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(MDB)	TITULAR
CLAUDIO MEIRELLES(PTC)	TITULAR
DEL. EDUARDO PRADO(DC)	TITULAR
DEL. HUMBERTO TEOFILLO(-)	TITULAR
DR. ANTONIO(UB)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(PSDB)	TITULAR
HELIO DE SOUSA(PSDB)	TITULAR
LEDA BORGES(PSDB)	TITULAR
MAJOR ARAUJO(-)	TITULAR
RUBENS MARQUES(PROS)	TITULAR
TALLES BARRETO(PSDB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(CIDA)	TITULAR
WAGNER NETO(PROS)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR

Luís KGB
Amilton Filho
Caio Salim
Thiago Albernoz.

Justificativas



1 Secretário

Presidente

2 Secretario